



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ATA DA REUNIÃO DA 156ª ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ, REALIZADA EM AGOSTO/2023.

No dia quinze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas foi iniciada a reunião em regime remoto (videoconferência), através da plataforma Zoom. Sob a Presidência do Sr. Diego Delfino (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA), reuniram-se na reunião os conselheiros; Eloir Martins Júnior (ACIAP), Koiti Cláudio Takiguti (SEMUR), Norberto Neto (SEMUR), Emilson Kopp (COPEL), Larissa Gnata Viana (CAGEPAR), Ricardo Feitosa Antunes (SEMPLOG) e os ouvintes Dr^a Vanessa Scopel Bonatto (representado o Ministério Público), Dra. Carolina Martins Pedrol (representando a Comissão de Direito Ambiental da OAB/PR Paranaguá), Dra. Raissa Leal Calliari, Gabriel Guimarães Vale e Ricardo (MGN). Da equipe técnica da SEMMA, esteve presente o Engenheiro Agrimensor, Luiz Affonso Ribeiro da Silveira, encarregado da leitura dos resumos processuais a fim de permitir ao Conselho ampla informação para discutir a pauta estabelecida para a presente Reunião. Adriano E. Barros, responsável pela assessoria Técnica da Transmissão. **Item 1 Leitura da ATA da reunião 155ª Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá realizada no em xx, de julho de 2023**, aprovada por unanimidade. **Item 2. Recomendação Administrativa 03/2023.** Em relação a esse ponto, o Presidente explica que se trata de recomendação Administrativa proveniente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá que recomenda a anulação da Resolução 01/2022 do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá (que possibilita a realização de compensação ambiental em casos de supressão ilegal de vegetação secundária nos estágios médio ou avançados de regeneração do Bioma Mata Atlântica) e de todos os Termos de Ajustamento de Condutas firmados com base nela. Que o núcleo do problema que envolve a ilegalidade da Resolução 01/2022 está na interpretação do artigo 17, § 2º da Lei da Mata Atlântica que dispõe que esse artigo (17) que possibilita a compensação ambiental um pra um não se aplica aos casos de supressão ilegal de vegetação secundária nos estágios médio e avançado. Esclareceu que quem comete ilícito ambiental pode ser responsabilizado na esfera administrativa, cível e penal. Que a fiscalização pode ser feita pela União, Estado e Município e uma mesma área pode sofrer auto de infração dos três entes, porém o licenciamento é uno, ou seja, somente um ente tem competência. Que a Lei da Mata Atlântica indica as possibilidades de supressão e os estágios de regeneração. Isso é importante porque a depender do estágio, é possível suprimir ou não. Que acerca do Licenciamento, o IAT exige a Certidão de Uso e Ocupação de Solo, emitida pela SEMUR, todavia na cidade de Paranaguá, a Certidão de Uso e Ocupação de Solo, só tem validade se acompanhada do Termo de Anuência Prévia, emitida pela SEMMA. Que o COMMA deliberou pela criação da Resolução nº 01/2022 com o fim de resolver um problema que, eventualmente, surge durante o procedimento de solicitação de Termo de Anuência Prévia – TAP: anuência para utilização de imóveis com supressão vegetal recente, em que o empreendedor não logra êxito em comprovar que a supressão foi autorizada, normalmente porque não era proprietário do imóvel quando ocorreu



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

a supressão, e não há nenhum auto de infração ou embargo da área. Que a Resolução é mais restritiva que o § 2º do artigo 17 porque o artigo 17 estabelece um pra um, ao passo que a resolução é dois pra um, tem aplicabilidade somente em áreas urbanas; tem que ser em Paranaguá e deve existir comprovação do ganho ambiental. Que a Resolução nº 01/2022 nunca foi utilizada para esse fim, tendo em vista que, considerando que a Prefeitura não é órgão licenciador, optou-se em indicar tal situação como condicionante da TAP. Que foram firmados ao menos quatro Termos de Ajustamento de Conduta que versam sobre supressão vegetal. Que um deles está sendo discutido judicialmente, mas existem outros 3. Que o primeiro foi firmado em 2019, era um auto de infração do IBAMA, quer era uma construção em APP e foi descaracterizado o APP. Que foi firmado em conjunto com o MPPR, IAT e Prefeitura, durante uma ação judicial e homologado. Que o segundo é bem parecido, foi firmado somente pelo Município e, neste caso, empreendedor possuía alvará de construção, mas foi identificado que estava construindo em uma área de APP em razão de um curso d'água. Que durante o processo foi apresentado laudo hidrogeológico descaracterizando porque o curso não era natural, porém, considerando que houve supressão, foi firmado TAC para compensar em dobro. Que o terceiro, é o mencionado na Recomendação, foi firmado em conjunto com o órgão licenciador, IAT. Que a compensação também foi em dobro. Que foi firmado TAC porque foi com o órgão licenciador; Que o empreendedor também respondeu criminalmente e foi condenado a pagar sete salários mínimos e não houve exigência de recuperação da área. Que o terceiro tem que passar por licenciamento e, pelo seu tamanho, EIV. Que se a restrição de firmar TAC fosse absoluta, certamente não haveria sido firmado o primeiro TAC que foi homologado em juízo. Aberta a palavra aos demais membros, a **Dra. Vanessa Scopel Bonatto (MPPR)** indicou que está acompanhando a reunião na qualidade de ouvinte. Que o TAC firmado em conjunto com o Ministério Público foi firmado em uma ação judicial. Que ela não participou deste TAC. Que não sabe qual foi a circunstância em que ele foi firmado. Que as razões da Recomendação são claras e não atendida, serão tomadas medidas administrativas ou judiciais para resolver a questão. Após, o Conselheiro **Eloir Martins Júnior (ACIAP)** questionou se o conteúdo da recomendação foi objeto de Parecer da PROGEM. O Presidente respondeu que não, porém, encaminhou a Recomendação para a OAB/PR, mas até o momento não obteve resposta. Após, o Conselheiro Eloir mencionou que, considerando que é um assunto polêmico, é importante estender a discussão e convidar a OAB/PR e PROGEM para discutir o assunto. Que a partir de hoje é possível criar outros parâmetros, mas rever o que já foi decidido vai causar uma grande insegurança jurídica. Após, a **Dra. Vanessa Scopel Bonatto (MPPR)** reforçou que o item 1 da recomendação (anulação da Resolução COMMA 01/2022) é destinado ao presidente e demais membros do COMMA e o 2, ao Secretário Municipal do Meio Ambiente (anulação dos TAC firmados com base na Resolução COMMA 01/2022). Que os outros TACs firmados anteriormente e não embasados na Resolução em princípio não foram atingidos pela Recomendação Administrativa 03/2023. Após, o Presidente esclareceu que não foram firmados TACs com base exclusivamente na Resolução, sendo que o que consta na Recomendação foi

X



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

firmado em conjunto com o IAT e o outro acredita que não se aplica a Resolução, porque era uma situação em que o núcleo do problema é a construção em APP, descaracterizada em razão de um Laudo Hidrogeológico. Após, a **Dra. Carolina Martins Pedrol – OAB** esclareceu acerca da diferença entre supressão ilegal e supressão irregular e informou que é possível realizar a compensação na supressão irregular, ao passo que na supressão ilegal, não. Que a Resolução COMMA 01/2022 incide a supressão ilegal no art. 3º e não permite TAC nestas situações. Que supressão irregular é quando era possível a supressão, mas, por algum motivo, não foi solicitada. Que a Resolução COMMA 01/2022 possibilita a regularização de supressão irregular. Que é destoante exigir que alguém realize um PRAD em uma área em que ocorreu supressão irregular e, após 10, 15 anos, possibilitar a supressão. Que ela analisou os dois TACs firmados pela SEMMA e não viu irregularidades. Que seria interessante a SEMMA encaminhar os dois TACs ao Ministério Público para verificar se seria possível autorizar supressão nesses locais tendo em vista que foram bem rígidos e produtivos. Que um dos TACs firmados foi em razão de construção residencial em uma área antropizada e o outro, além do TAC houve condenação pelo crime ambiental, no entanto não houve condenação de recuperação da área. Que nem sempre é possível recuperar na mesma área. Com relação a Resolução, ela traduz que é possível regularizar um imóvel, mas não se pode abrir mão de do procedimento de solicitação de supressão. Que a Resolução apenas indica que supressão irregular em local onde poderia ser autorizado, mas faltou licença. Após, o **Presidente** informou que em Minas Gerais há um Decreto que, respeitadas algumas regras, possibilita a emissão de uma autorização de florestal corretiva. Que neste caso é necessário identificar qual era o estágio da vegetação. Que é lavrado auto de infração e é possível regularizar o imóvel. Após, a **Dra. Vanessa Scopel Bonatto (MPPR)** reforço que quem vai deliberar quanto a manutenção dos TACs é quem estiver na condição de Secretário do Meio Ambiente, não o COMMA. Em relação a Ação Penal mencionada pelo Presidente e pela Dra. Carolina, ela não adentrou na análise da necessidade ou não de reparação do dano, apenas deixa de fixar valor mínimo de reparação de dano e a apuração do dano tem repercussão nas esferas cível, criminal e administrativa e o título executivo que é a sentença penal pode e vai ser utilizado em uma ação de reparação de danos na esfera cível. Ainda, questionou o Presidente se houve resposta formal quanto ao acatamento da recomendação. Após, o Presidente reforça a sua fala inicial no sentido de que a pessoal pode ser responsabilizado nas esferas cível, criminal e administrativa e falou da ação penal porque ela é mencionada na Recomendação Administrativa proveniente do MP. Em relação a anulação dos TACs, o Presidente esclarece que recebeu a recomendação em junho, mas não houve reunião do COMMA em razão aos eventos alusivos a semana do meio ambiente e na reunião de julho não foi pautado porque o Presidente estava aguardando uma reunião com a Promotora para entender melhor o assunto, mas tão logo o COMMA acate a recomendação, será instaurado procedimento específico junto a prefeitura com o fim de verificar a anulação dos TACs tendo em vista que os pedidos estão vinculados. Que foi respondido que ao MPPR que o assunto seria deliberado na reunião do COMMA de agosto. Após, a **Dra. Vanessa Scopel Bonatto (MPPR)**



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

esclareceu que em relação a diferença entre supressão ilegal e irregular, a Lei fala em supressão ilegal e não é possível presumir se é irregular ou ilegal. Quem vai definir é o órgão ambiental e é ele que vai enquadrar se é regularizável ou não e o artigo 3º da Resolução COMMA 01/2022 não contempla todas as hipóteses vedadas pela legislação. Após, o **Dr. Gabriel Guimarães Vale**, advogado que participou dos três TACs firmados pela SEMMA, inclusive com o TAC firmado com o MPPR. Esclareceu que em relação ao TAC firmado com a Manfre, a empresa solicitou todo o procedimento para construção (projeto, guia amarela, ART, alvará de construção) e durante a fase de construção, a SEMMA embargou o local sob o argumento de que a construção era em área de APP; Que foi contratado um Laudo Hidrogeológico, que atestou que não era APP, e uma análise da qualidade da água do canal. Que neste estudo foi encontrado um nível de coliformes fecais 16 mil vezes acima do maior índice permitido pelo Ministério da Saúde e apresentava risco a saúde humana. Que a prefeitura canalizou o canal. Em relação ao TAC do Everaldo Soares, ele foi condenado na esfera penal. Que antes da condenação, foi feito exatamente a orientação que constava na denúncia: reparação de área degradada mediante a reparação elaboração de PRAD a ser apresentado e aprovado pelo IAT. Que o TAC foi firmado com o IAT e Prefeitura. Que vivemos em um município que está inserido completamente em mata atlântica. Que o processo ocupacional de Paranaguá é complicado por natureza. Que, aparentemente, a Resolução foi criada com o objetivo de corrigir alguns erros cometidos na ocupação do território e recuperar parte do meio ambiente que já foi perdido. Que as condicionantes do TAC do Everaldo são graves e há ganho ambiental. Que se o PRAD no processo do Everaldo fosse no mesmo lugar, anos mais tarde ele poderia solicitar uma licença de supressão. Por fim, discordou veementemente da anulação dos TACs, pois cumpriram as obrigações, onde o ganho ambiental foi atestado tanto pela Secretaria do Meio Ambiente e IAT. Após, o **Presidente** informou que em relação ao TAC do Everaldo há duas condiciantes: a primeira indicada pelo IAT que é a compensação do dobro do que foi suprimido IAT e as demais foram indicadas pelo Município são acessórias, além do pagamento da multa. Após, o **Conselheiro Eloir Martins Júnior (ACIAP)** indicou que é necessário discutir melhor o assunto antes de um parecer final do COMMA. A **Conselheira Larissa Gnata Viana (CAGEPAR)** concordou com o **Conselheiro Eloir**. Após o **Conselheiro Eloir Martins Júnior (ACIAP)** indicou a importância de ouvir a Procuradoria do Município e a OAB/PR para auxiliar nos encaminhamentos futuros, preferencialmente presencialmente. Após, o **Presidente** sugeriu a criação de uma Comissão Especial para analisar o assunto e envolver vários atores e a suspensão da Resolução 01/2022 do COMMA, aprovado por unanimidade. Que os membros da Comissão serão indicados em reunião extraordinária a ser realizada no próximo dia 22, as 9h. Após, a **Dra. Vanessa Scopel Bonatto (MPPR)** questionou se a SEMMA iria analisar a suspensão dos TACs, devido a suspensão da Resolução 01/2022. Após, o **Presidente** esclareceu que o a anulação está vinculada a anulação da Resolução 01/2022 e após deliberação do COMMA por parte da Recomendação 03/2023, vai encaminhar os TACs para PROGEM para verificar o procedimento para anular os TACs.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Após, questionou se o conselho preferiria continuar com a reunião, ou poderia prosseguir na reunião da semana seguinte. Os membros do conselho aprovaram a continuidade da reunião na próxima semana. **Presidente;** Inexistindo outros assuntos a serem discutidos, o Presidente declarou encerrada a presente reunião.



DIEGO DELFINO
Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA